ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 328 DE 26 DE JUNHO DE 2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o direito dos veículos registrados como táxis e emplacados no Município de Armação dos Búzios, a utilizarem o espaço dos veículos para propaganda e publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O espaço, local e medidas das peças de publicidade e propaganda obedecerão as normas e regimento determinados pelo órgão municipal competente.

ARTIGO 2º- As peças de propaganda e publicidade não poderão, sob nenhuma alegação, conter temas políticos e religiosos e veicular mensagens que ofendam instituições e símbolos nacionais, estaduais e municipais.

ARTIGO 3º- Os veículos que desrespeitarem comprovadamente o estabelecido no Art. 1º e seu Parágrafo Único e o Art. 2º da presente Lei terão seus registros de concessão para o exercício do serviço público cassado pelo órgão municipal competente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

SANCIONO

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO NA SESSÃO DO DIA 26/06/2002

Presidente
Fernando Gonçalves dos Santos
Câmara Mun. de Armação dos Búzios
Presidente

Autores: Vereadores Aziel da Silva Vieira e Carlos Henrique Pinto Gomes